

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002187/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040875/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103607/2022-27
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.101008/2022-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO SINTRATURB, CNPJ n. 01.070.068/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC , CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores condutores de veículos, motoristas, cobradores, despachantes, fiscais , bilheteiros, mecânicos, borracheiros, e demais empregados que prestam serviços as empresas de transportes urbanos e intermunicipais de características urbanas, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A cláusula 43ª da CCT 2021/2023 está mantida na sua integralidade com exceção da data do desconto e prazo de oposição que se dará na forma abaixo:

- 1) O desconto de um dia de trabalho de cada empregado deverá ocorrer no salário do mês de agosto/2022.
- 2) O prazo para oposição previsto no parágrafo 4ª, da cláusula 43ª, deverá ocorrer até o dia 15.07.2022, mantida as demais condições previstas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, cuja vigência dar-se-á nos mesmos moldes estabelecidos na Cláusula Primeira.

MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO SINTRATURB

ANTONIO CARLOS MARTINS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO SINTRATURB

DEONISIO LINDER
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PESSOAS EM FLORIANOPOLIS E REGIAO SINTRATURB

JOSE MARCIEL NEIS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

10263.1010082022-79

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

